

A PARTICIPAÇÃO DAS CIDADES NA COMPREENSÃO E FORMAÇÃO DO SENSO CRÍTICO JURÍDICO ACERCA DOS DIREITOS CULTURAIS

PARTICIPATION OF CITIES IN UNDERSTANDING AND FORMATION OF CRITICAL SENSE ABOUT CULTURAL RIGHTS

LUIZ HOZUMI NOJIRI JUNIOR¹

RESUMO: O presente artigo pretende abordar a interpretação dos direitos culturais como parte fundamental dos direitos humanos, bem como sua presença na Constituição Federal do Brasil. Pretende-se traçar um paralelo entre as políticas públicas municipais e a percepção, conhecimento e vivência que os habitantes da cidade têm dos direitos e da vida cultural. A partir da tese do jurista Häberle em que a interpretação constitucional é uma atividade que, potencialmente, diz respeito a todos e entendendo as cidades como local onde efetivamente as pessoas vivem e conjugam direitos, deveres e políticas públicas e ainda constroem sua identificação cultural. Dessa forma busca-se analisar em particular as cidades do Triângulo Mineiro - Uberlândia, Uberaba e Araguari - que recentemente têm trabalhado políticas públicas a partir dos sistemas municipais de cultura em contraste com a cidade de Salvador, capital baiana, que é referência em direitos e estudos culturais. O artigo propõe ainda elucidar estímulos para a participação social nas políticas públicas e a implementação e validação dos direitos culturais.

PALAVRAS-CHAVE: direitos culturais; políticas públicas; cidades; triângulo mineiro; Salvador.

ABSTRACT: This article intends to address the interpretation of cultural rights as a fundamental part of human rights, as well as its presence in the Federal Constitution of Brazil. It is intended to delineate a parallel between the municipal public policies and the perception, knowledge and experience that the inhabitants of the city have of the rights and the cultural life. From the thesis of the lawyer Häberle in which the constitutional interpretation is an activity that potentially concerns everyone and

¹ Especialista em Gestão e Políticas Culturais, Universitat de Girona/Instituto Itaú Cultura, Espanha/Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0490057220628438>. E-mail: nojiri.luiz@gmail.com

understanding the cities as the place where people actually live and combine rights, duties and public policies and still build their cultural identification. In this way, it is sought to analyze in particular the cities of the Triângulo Mineiro - Uberlândia, Uberaba and Araguari - that have recently worked public policies from the municipal culture systems in contrast to the city of Salvador, Bahia, which is a reference in rights and Cultural studies. The article also proposes to elucidate stimuli for social participation in public policies and the implementation and validation of cultural rights.

KEYWORDS: cultural rights; public policy; cities; Triângulo Mineiro; Salvador.

1 INTRODUÇÃO

Em se falando de Brasil, é intrigante a percepção de que nos dias atuais tantas pessoas ainda não tenham conhecimento, na totalidade ou em parte, dos direitos que possuem, e principalmente a forma como acessá-los, torná-los válidos ao cotidiano e, ainda mais remotamente, viver em pleno gozo, se não de todos, ao menos de seus direitos fundamentais. Muitas outras têm noções simples e equiparam direitos à justiça ou leis, colocando tudo em um mesmo patamar e confiando ao Estado essa garantia.

O Senado Federal, através do seu portal institucional DataSenado, realizou em 2013 uma pesquisa sobre o conhecimento dos brasileiros em relação a Constituição do país. O resultado foi preocupante, tendo em vista que em uma amostra de 811 pessoas, 7,8% revelaram não ter nenhum conhecimento da nossa Carta Magna e outros 35,1% declararam ter um baixo conhecimento dela.

Isso é extremamente perigoso, tanto pelo desconhecimento e ignorância de direitos quanto por deixar nas mãos do Estado a livre iniciativa de oferecê-los ou garanti-los. Face ao exposto, enfatiza-se o que traz o Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos do Homem:

O desconhecimento e o desprezo dos direitos humanos conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da humanidade e que o advento de um mundo no qual os seres humanos serão livres para falar e crer, libertados do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta aspiração do homem. (DUDH, 1948)

Desta mesma forma a população é minimamente presente nos assuntos políticos de interesse público. Mesmo no que diz respeito ao apontamento das teorias acadêmicas sobre a importância da participação popular. Ou seja, a maior participação popular, amparada na teoria do jurista alemão Peter Häberle onde mostra que toda a sociedade interpreta a Constituição e não apenas os órgãos públicos, afirmando que “a interpretação constitucional é uma atividade que, potencialmente, diz respeito a todos” (Häberle, 2002), ainda está longe de ser alcançada. Outro dado da pesquisa do DataSenado reforça essa análise: apenas 5,3% dos entrevistados conhecem bastante o texto da Constituição.

Consequentemente, o entendimento de cultura e dos direitos culturais, sofre proporcional negligência tanto do Estado quanto da sociedade. Acompanhando a definição de cultura por José Márcio Barros:

a cultura refere-se tanto ao modo de vida total de um povo – isso inclui tudo aquilo que é socialmente aprendido e transmitido, quanto ao processo de cultivo e desenvolvimento mental, subjetivo e espiritual, através de práticas e subjetividades específicas, comumente chamadas de manifestações artísticas (BARROS, 2007).

E conceituando direitos culturais como sendo aqueles que dizem respeito à valorização e proteção do patrimônio cultural; à produção, promoção, difusão e acesso democrático aos bens culturais, à proteção dos direitos autorais e à valorização da diversidade cultural. Também como afirma Bernardo Novais da Mata Machado:

os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, cuja história remonta à Revolução Francesa e à sua Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), que sustentou serem os indivíduos portadores de direitos inerentes à pessoa humana, tais como direito à vida e à liberdade (MACHADO, 2007).

2 DIREITOS CULTURAIS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Em consonância ao exposto, na seara dos Direitos Culturais do país, não há que falar em uma previsão direta em leis codificadas, nas esferas de poder, com o intuito de regulamentá-los, visto que os Direitos Culturais já se encontram devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 215: “O Estado garantirá a

todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Fazem parte também do conjunto de instrumentos jurídicos de efetivação dos direitos culturais, a saber: proteção à produção cultural, com destaque aos direitos autorais; fomento à produção cultural, com ênfase na Lei nº 8131/91; o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei nº 12.343/2010, visando o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo, voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural brasileira; além da Política Nacional de Cultura Viva, lei nº 13018 julho 2014, com objetivo de ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais.

Ainda assim na Constituição o legislador não expressou quais são os princípios constitucionais culturais, todavia, os mesmos podem ser classificados, por especialistas, como Tania Mara dos Santos o faz: “o princípio do pluralismo cultural, o da participação popular na concepção e gestão das políticas culturais, o do suporte logístico estatal na atuação no setor cultural, o do respeito à memória coletiva e o da universalidade” (SANTOS, 2007).

Mais a fundo em relação aos direitos culturais, outros fatores são importantes, quais sejam, sua multiplicidade de conteúdos constituindo uma área de desafio justamente porque estão ligados a uma vasta gama de questões que variam da criatividade e expressão artísticas em diversas formas materiais e não materiais a questões de língua, informação e comunicação; educação; identidades múltiplas de indivíduos no contexto de comunidades diversas múltiplas e inconstantes; desenvolvimento de visões de mundo específicas e a busca de modos específicos de vida; participação na vida cultural, acesso e contribuição a ela; bem como práticas culturais e acesso ao patrimônio cultural tangível e intangível. (SHAHEED apud COELHO, 2011b: 20).

No caso brasileiro existe também o fator da extensão territorial, que amplifica, dificulta e impossibilita uma única forma de enxergá-los e colocá-los em prática, assim como acontece no Direito Ambiental, pela complexidade do assunto e a vasta diversidade existente no território.

Além disso, como as leis geralmente se referem às políticas culturais, em todas as esferas, fica a cargo somente dos governantes a defesa dos interesses locais, o que pode dificultar a permanência de determinadas políticas públicas afirmativas, ou facilitar a existência de políticas ineficazes, o que acontece rotineiramente, devido às alternâncias de governos.

Com base nisso, sabendo da dependência da sociedade em relação ao Estado, a filósofa Marilena Chauí mostra o papel estatal em relação aos direitos e políticas culturais, ocupando-se de “assegurar o direito de acesso às obras culturais produzidas, particularmente o direito de fruí-las, o direito de criar as obras, isto é, produzi-las, e o direito de participar das decisões sobre políticas culturais” (CHAUI, 2006).

A comunidade artística, os produtores e gestores culturais têm se movimentado, tomando como exemplo as manifestações e ocupações realizadas em decorrência da crise política atual, com o fechamento e reabertura do Ministério da Cultura no país, desde Maio de 2016.

Porém não se viu o mesmo empenho da sociedade como um todo, mais uma vez em decorrência da participação popular mínima, indiferente a posições contrárias ou favoráveis da situação institucional da cultura no Brasil.

Os direitos culturais são implantados, principalmente, através do Estado, da política pública, porém cabe também aos agentes não estatais sua promoção em nível local. Além disso, como afirma Humberto Cunha Filho “o determinante para a plena efetivação dos direitos culturais será a capacidade de luta dos que acreditam na importância e extrema necessidade de sua efetivação. Direitos são conquistas, jamais dadas!” (CUNHA FILHO, 2000, p. 86).

3 A PARTICIPAÇÃO DAS CIDADES

Voltando especificamente para o que acontece nas cidades, observa-se que o Brasil tem mais de cinco mil municípios distribuídos de forma bem distinta entre as cinco regiões, fator importante que contribui ainda mais para as diferenças culturais. Além

disso, a maior parte deles ainda apresenta menos de 50 mil habitantes com lentíssimo desenvolvimento sócio-econômico.

Já acerca das cidades situadas no Triângulo Mineiro, por outro lado região de grande desenvolvimento de Minas Gerais, e também uma das mais ricas do estado. Localizam-se Uberlândia, Araguari e Uberaba que recentemente seguiram as determinações do Plano Nacional de Cultura para elaborar seus Planos Municipais, bem como de acordo com o Sistema Nacional de Cultura, sendo criados os Sistemas Municipais.

O Plano Nacional de Cultura (PNC) tem por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo, até 2020, voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural brasileira. E o Sistema Nacional de Cultura (SNC) é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, em regime de colaboração de forma democrática e participativa entre os três entes federados (União, estados e municípios) e a sociedade civil, tem como objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Anteriormente a esta adesão, as cidades supracitadas não tinham exemplos práticos, relacionados às políticas e direitos culturais, para serem seguidos. Uberlândia, com mais de 600 mil habitantes e características parecidas com algumas capitais, figura há mais tempo como pólo cultural, aproveitando dos cursos acadêmicos de artes: música, artes visuais e cênicas, da universidade federal da cidade; bem como todo o movimento artístico que se criou com isso, desde a década de 80.

Dessa forma as elaborações das políticas públicas se pautaram mais em vivências acadêmicas, advindas da formação superior, ora acomodando direitos culturais, ora abarcando apenas os interesses das instituições. Somando a isso também a visão unilateral das necessidades mercadológicas, com o crescimento acelerado da cidade.

Já Uberaba, a cidade mais antiga entre as três com quase 200 anos, dos quais trinta e cinco deles com autarquia com função específica voltada a cultura, teve pouca participação em relação à criação de políticas e defesa dos direitos culturais. Não há na cidade nenhuma formação acadêmica de nível superior relacionada a artes. Seus mais de 300 mil habitantes vivenciaram, também desde a década de 80, uma gestão voltada à

promoção de eventos, e posteriormente a proteção do patrimônio, com algumas leis apenas nestas áreas.

Em Araguari, da mesma forma que nas outras duas cidades, porém sendo a menor e mais nova, tendo como referência sua vizinha, está fazendo uma mistura entre realização de eventos, vislumbrando interesses governamentais, públicos e de proteção do patrimônio da cidade.

Considerando a afirmação do professor Alfons Martinell, para a fase anterior ao Plano Nacional de Cultura, as três cidades vivenciaram:

as políticas públicas da segunda metade do século vinte se construíram sobre o princípio do direito, por exemplo; direito à educação, direito à saúde, direito à moradia, etc... Mas as políticas culturais se configuram em base a outros conceitos e teorias da cultura (MARTINELL, 2011).

Confirmando assim que a participação individual, dos moradores, que vivenciam de fato a vida cultural, na construção das políticas públicas culturais e no usufruto dos direitos, esteve sempre abafada. Interesses institucionais e governamentais poucas vezes refletem a opinião pública de forma coerente.

A população tem a necessidade, anseia e deseja a cultura em suas diversas manifestações, no entanto fica apática em relação aos acontecimentos ao redor, dentro da própria cidade. Por falta de interesse político e por falta de esforço dos governos, até mesmo a comunidade artística local não é atuante nos Conselhos de Cultura, onde teoricamente, teriam voz e voto sobre as decisões da vida cultural.

Nas cidades e para as cidades os gestores culturais, os poucos que profissionalmente atuam dessa forma, e governantes estão em desequilíbrio entre ofertar o que a população deseja ou ofertar o que a população precisa. Por muito não tomando ciência nem de uma coisa e nem de outra.

E podem ser fatores da falta de participação local, tanto dos artistas, gestores e produtores, como comunidade em geral, a falta de conhecimento, a dificuldade de entendimento das normas técnicas, textos jurídicos e da administração pública, bem como a falta de confiança nas estruturas governamentais e nos próprios políticos e gestores públicos.

Falar de direitos é uma questão de poder e de relações assimétricas desde sempre. Porém, o discurso acerca dos direitos tende a vencer as limitações da prática atual, e as lutas sociais vêm contribuindo para o desafio e rompimento dos obstáculos com debates e teorias políticas para as ações de melhora, mas devem partir de uma sociedade organizada, em primeiro lugar nas cidades.

A internet através das redes sociais e das plataformas de mobilização social, como exemplos o Avaaz e Change, onde são possíveis criar petições e abaixo-assinados, revela outro aspecto da participação popular. Pressionando não só governos, mas também os setores privados, no alcance do equilíbrio das ações estatais e privadas com os desejos da sociedade.

Neste âmbito a carta de direitos e deveres culturais Interarts em seus dois primeiros deveres dos cidadãos esclarece:

convida cidadãos e cidadãs a assumir estes compromissos por sua importância para a convivência, a socialização da criatividade e a promoção dos próprios Direitos Culturais. Os cidadãos e cidadãs são os atores e agentes da vida cultural da cidade e, conseqüentemente, são responsáveis pelo seu desenvolvimento espiritual, criativo e sensível.

Na relação Estado e direitos culturais, uma posição comum a muitos autores é da importância do Estado-mínimo, não no sentido econômico-liberal, mas no sentido democrático, que se abstenha do papel de produtor de cultura, de ingerência no exercício das práticas culturais ou no acesso aos bens culturais e de influência ou intromissão nos conteúdos culturais.

As expressões culturais devem ficar a cargo da sociedade e dos indivíduos, isto por serem elas, quando exercidas livremente, indicativos dos sentimentos da sociedade e de seus membros para com o *modus vivendi* adotado, quer seja numa postura crítica ou de defensora da manutenção do status quo (CUNHA FILHO, 2000:50).

Por outro lado há cidades com desenvolvimento cultural notável, em relação ao atendimento aos direitos culturais e a formulação em conjunto com a comunidade local nas políticas públicas. Mesmo no Brasil onde grande parte dos municípios, exceto as capitais e grandes metrópoles, ainda não têm esse alcance.

Destaque para a cidade de Salvador na Bahia, onde se tem mais estudos na área cultural, um dos exemplos de diversidade, de lutas por direitos culturais e especialmente

de criação de políticas públicas. A capital baiana, que hoje tem quase 3 milhões de habitantes, sendo uma das mais antigas da América.

Com uma diversidade cultural imensa, a cidade consegue aliar a proteção do patrimônio histórico com os objetivos econômicos, força motriz através do turismo. Além de conversar com a população acerca da composição das políticas públicas que as servem.

Claro que os fatores de desenvolvimento, a concentração de pesquisadores e de instrução de ensino superior com grande foco na área cultural, bem como uma população instigada a participação pública, são elementos contributivos a essa percepção.

Da mesma forma outras cidades, grandes polos econômicos e/ou turísticos conseguem harmonizar forças entre Estado e sociedade e garantir equilíbrio na formulação das políticas culturais.

Aqui Angêlo Serpa faz uma colocação acerca de Salvador:

Há, portanto, um desafio colocado para a formulação de políticas culturais: o de como instrumentalizar agentes e grupos populares sem cooptá-los e sem necessariamente desejar vendê-los para uma cidade turistificada, uma cidade que se vende em guerra por investimentos com outras etc. E isso é algo para ser discutido e aprofundado pela Universidade, pelos governos e, sobretudo, pelos cidadãos de Salvador.

Compreende-se com os exemplos o enorme problema multicultural que o Brasil enfrenta, tanto por sua extensão territorial quanto pela diversidade de ambientes e culturas. Deve haver imprescindível esforço, além do reconhecimento teórico dos direitos culturais na Constituição Federal, à garantia e à colocação do texto constitucional em prática pela formulação conjunta das políticas com participação direta e decisiva de cada cidade, pela sociedade civil e também agentes não governamentais.

Segundo Albino Rubim,

a recente discussão sobre as políticas públicas, tomadas como não idênticas ou redutíveis às políticas estatais, tem enfatizado que, na atualidade, elas não podem ser pensadas apenas por sua remissão ao Estado. (...) [Isto] significa que, hoje, ele [o Estado] não é único ator e que as políticas públicas de cultura são o resultado da complexa interação entre agências estatais e não estatais (RUBIM, 2010).

4 CONCLUSÃO

Finalmente conclui-se que através dos direitos culturais, dentre eles à expressão da identificação cultural, à participação da vida cultural, à participação ao progresso científico, dentre tantos outros, percebe-se que efetivamente há um aumento na capacidade crítica individual e do desenvolvimento de uma cidade pensante, ativa e participativa onde os direitos são pleiteados e alçados como objetivos próximos e não mais utopias ao horizonte.

De forma local, a atenção aos Direitos Fundamentais, ou Liberdades Públicas ou Direitos Humanos concentradas nos Direitos Culturais, é a garantia à vida, ao respeito, à liberdade, à igualdade e à dignidade. Devemos pensar a cidade como destaca Alfons Martinell "o lugar idôneo para o encontro entre a convivência e o espaço público, entre a educação e a cultura, entre a coesão social e a criatividade, entre a proximidade, a análise dos problemas e a busca de soluções adequadas".

Portanto, percebe-se a necessidade de encontrar formas que se mostrem eficientes em relação à manutenção das políticas públicas culturais em todo território nacional, de forma igualitária, visando o contato da população com essas políticas, com o adimplemento de novas atividades, de novas críticas, criando-se uma unidade pátria capaz de lutar por seus direitos de forma ampla.

Sugere-se que a política pública de cultura pode ser tanto a discussão e deliberação sobre políticas estatais, ou seja, a garantia do direito de livre participação nas decisões de política cultural, bem como, a reivindicação e conquista, pela sociedade civil, por outras diretrizes políticas, outros sistemas sociais, pela diversidade cultural.

Embora para grande parcela de brasileiros os Direitos Culturais ainda sejam vistos de forma desimportante, para tornar possível a percepção do nascimento das mudanças que podem ser provocadas em todos são necessários alguns estímulos, como os enunciados no relatório sobre a aplicação do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais no Brasil, o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais:

O Comitê recomenda que o Estado-Parte adote medidas para incentivar a participação mais ampla de seus cidadãos na vida cultural, inter alia:
(a) assegurando uma disponibilidade maior de recursos e bens

culturais, particularmente em cidades e regiões menores, garantindo, neste sentido, provisões especiais via subsídios e outras formas de auxílio, para aqueles que não possuem os meios para participar nas atividades culturais de sua escolha; e (b) incorporando no currículo escolar a educação sobre os direitos garantidos no artigo 15 do Pacto (ONU, 2009a: 11).

E ainda reconhecer e ampliar o conhecimento para toda a sociedade sobre direitos culturais bem como os deveres culturais, conforme consta na carta de direitos e deveres culturais Interarts:

por deveres culturais, entendemos as responsabilidades morais que devem ser consideradas para que, exercendo os nossos direitos, o comportamento próprio se harmonize com o ambiente, e para garantir que ao mesmo tempo as outras pessoas usufruam dos mesmos direitos culturais.

Complementando cabe a cada um, começando por cada pessoa, bairro, comunidade, município, fomentarem os meios capazes para assegurar seus próprios direitos. Embora quase a totalidade das leis e políticas públicas sejam impostas sem a participação popular e fora de equilíbrio como ilustra Antonio Albino Rubim, pois Estado e Sociedade Civil: “detêm poderes desiguais e encontram-se instalados de modo diferenciado no campo de forças que é a sociedade capitalista contemporânea” (RUBIM, 2010: 11), é necessário que o senso crítico seja usado e esteja sempre alerta em relação às novas políticas públicas instauradas em cada região.

A cultura floresce de cada ser, permitindo sua identificação local. No entanto, há um dever dentro de cada pessoa de fomentar tudo aquilo que pode ser buscado, na tentativa de transformar em realidade o que antes era tratado como improvável. Através da política e dos direitos culturais exigindo que os planos e programas de governos, de instituições e da própria sociedade tenham sempre como base o conceito de direitos culturais.

REFERÊNCIAS

BARROS, José Márcio. *“Diversidade Cultural e Desenvolvimento Humano – Curso de Gestão e Desenvolvimento Cultural Pensar e Agir com Cultura, Cultura e Desenvolvimento Local 2007”*.

BRASIL. Constituição (1988); Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em: 20 jun.2016.

BRASIL. Senado Federal. Agência Senado. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/10/25/pesquisa-datasenado-mostra-que-poucos-conhecem-realmente-a-constituicao-do-pais>>. Acesso em: 26 jun. 2016.

CHAUÍ, Marilena. *“Cidadania cultural: O direito à cultura”*. São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo, 2006.

COELHO, Teixeira. Direito cultural no século XXI: expectativa e complexidade. *Revista Observatório Itaú Cultural/OIC*, n. 11 (jan./abr.2011). São Paulo: Itaú Cultural, 2011.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. *Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e ‘procedimental’ da Constituição*. Sergio Antonio Fabris Editor: Porto Alegre, 2002.

ITAÚ CULTURAL. *Revista Observatório Itaú Cultural / OIC – n. 11 (jan./abr. 2011) – São Paulo, SP: Itaú Cultural, 2011.*

MACHADO, Bernardo Novais da Mata. “Direitos Culturais e Políticas para a Cultura – Curso de Gestão e Desenvolvimento Cultural Pensar e Agir com Cultura, Cultura e Desenvolvimento Local 2007”....?

ONU, Organização das Nações Unidas, Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Consideração dos Relatórios submetidos por países membros conforme artigos 16 e 17 do Pacto. Brasil. Genebra, 2009a. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/documentos/pidesc_2009.pdf. Acessado em 20 ago. 16.

RUBIM, Antonio Albino Canelas (Org.). *Políticas Culturais no Governo Lula*. Salvador, Edufba, 2010.

RUBIM, Antonio Albino Canelas; ROCHA, Renata (Orgs.). *Políticas culturais para as cidades*. Salvador : Edufba, 2010. 212p. (Coleção cult)

SANTOS, Tânia Maria dos. *Direito à Cultura na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2007.

SHAHEED, Farida. O novo papel dos direitos culturais. Entrevista concedida por Farida Shaheed para Teixeira Coelho: *Revista Observatório Itaú Cultural*, São Paulo, n. 11, p. 15-26, jan./abr. 2011. Disponível em: <<http://www.itaucultural.org.br/bcodemidias/001813.pdf>>. Acesso em: 20 ago.2016.